



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 443

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 443

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE SUZANÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.207 DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Dá denominação Paschoal Onhibeni ao Prédio da Casa Municipal de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente do Município de Suzanópolis.”

Art. 1º.- Fica denominado Casa da Agricultura PASCHOAL ONHIBENI, prédio público localizado a Rua XXI de Abril, nº 571 do Município de Suzanópolis.

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta lei, tais como: colocação de placa de identificação e divulgação.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 21 de Maio de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.208 DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Dá denominação Armando Martinelli ao Prédio da UBS II Unidade Básica de Saúde do Município de Suzanópolis.”

Art. 1º.- Fica denominado Armando Martinelli o Prédio da UBS II Unidade Básica de Saúde, cita à Rua Presidente Vargas, nº 713 do Município de Suzanópolis.

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta lei, tais como: colocação de placa de identificação e divulgação.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 21 de Maio de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1470 DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as regras da fase de transição entre a fase vermelha e a fase laranja do Plano São Paulo, como medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com o fim de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o plano do Governo do Estado de São Paulo, de retomada consciente e faseada da economia instituído pelo Decreto nº 64.994/2020;

Considerando que, embora os Municípios tenham certa autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, a teor do disposto no artigo 24, XII, da Constituição Federal;

Considerando que até 31 de maio de 2021 o Plano São Paulo estará em fase de transição entre a fase vermelha e a fase laranja em todo o Estado;

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 443

Página 3 de 5

Art. 1º Ficam aplicadas ao município de Suzanópolis as regras de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus da fase de transição entre a fase vermelha e a fase laranja do Plano São Paulo.

Art. 2º Os setores abaixo poderão funcionar até 31 de maio de 2021 com as seguintes condições, observando as medidas sanitárias de acordo com a atividade exercida:

I – O atendimento presencial dos clientes nas atividades comerciais deverá ser entre 6h e 21h;

II – As atividades religiosas poderão ser presenciais individuais e coletivas;

III – Os restaurantes e similares poderão permitir o consumo local de seus clientes entre 6h e 21h, sendo permitido o funcionamento após o horário através de serviço de entrega delivery (entrega em domicílio para o cliente) conforme alvará de funcionamento, ficando vedada a venda e entrega de bebidas alcoólicas entre 21h e 5h;

IV – Os salões de beleza e barbearias poderão atender presencialmente seus clientes entre 6h e 21h;

V – As atividades culturais poderão atender presencialmente entre 6h e 21h;

VI – As academias de esporte poderão atender presencialmente entre 6h e 21h;

VII – Fica suspenso o atendimento presencial nos bares, conveniências e similares e, portanto, vedado o consumo local, podendo os mesmos funcionarem entre 6h as 21h através de drive thru (retirada no local sem sair do automóvel) e take away (retirada no local), e através de serviço de entrega delivery (entrega em domicílio para o cliente) conforme alvará de funcionamento, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 21h e 5h em qualquer uma das modalidades de entregas;

VIII – As atividades administrativas não-essenciais deverão funcionar através de Teletrabalho

IX – Fica proibido o funcionamento e aluguel de ranchos;

X – As atividades esportivas coletivas amadoras estão suspensas.

§ 1º – Deverá ser adotado o escalonamento do horário

de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias

§ 2º – O atendimento presencial somente será permitido com até 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento.

Art. 3º Poderão manter o funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento, seguindo todos os protocolos sanitários cabíveis:

I - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, vedado o consumo no local em qualquer horário e entre 21h e 5h fica vedada a venda e entrega de bebidas alcoólicas;

II – As farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis que deverão atender os clientes somente que estejam devidamente utilizando a máscara de proteção facial, sendo ainda recomendado que o recebimento dos serviços sejam realizados no veículo do cliente, evitando assim circulação no interior do posto e movimento no caixa;

IV - Logística: Serviços automotivos, táxis e serviços de entrega;

V - Serviços gerais: serviços de limpeza, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e internet;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Serviços e comércio de construção civil, agronegócios e indústria, ficando mantido desde que cumprindo todos os protocolos cabíveis as atividades da lay-off;

Art.4º Para manutenção do alvará de funcionamento os estabelecimentos autorizados a funcionar (ainda que com restrições), além de todas as medidas restritivas aqui dispostas, deverão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 443

Página 4 de 5

I – Exigir e realizar o controle do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com a devida cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes e intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar o álcool líquido e/ou gel 70% (setenta por cento) aos seus clientes e funcionários;

III – Os estabelecimentos que disponibilizarem cestas de compras e carrinhos de compras para os clientes, como por exemplo supermercados, mercearias e similares, deverão higienizar com álcool líquido e/ou gel 70% (setenta por cento) os utensílios após o uso de cada cliente;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V - adotar medidas para escalonar o acesso de consumidores e evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a comercialização de produtos para consumo no local.

§ 1º Os estabelecimentos em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, devendo obedecer estritamente as recomendações que lhes forem feitas pela autoridade sanitária em razão das especificidades da atividade desenvolvida.

Art.5º Fica mantido o toque de recolher, alterando-se o horário para o período entre 6h e 21h.

Art.6º O descumprimento das normas administrativas aqui impostas, acarretarão na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.201 de 28 de abril de 2021.

Art.7º Este Decreto entra em vigor no dia 24 de maio de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis -SP, 21 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanópolis

Portarias

PORTARIA N.º 372, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

(Nomeia os membros para os Conselhos, Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis - IPREM, e dá outras providências.)

JOSE LUIZ GAVA, prefeito do Município de Suzanópolis, Estado de São Paulo, atendendo ao disposto no Art. 18 da Lei Municipal Complementar nº 010/2002 no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o resultado das eleições realizadas no dia 12 de março de 2021 para regularizar a vacância dos membros dos Conselhos, Administrativo e Fiscal do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis:

Considerando que diz a Lei Complementar nº 010/2002, em seu art. 16. “Art. 16 – O Conselho Fiscal do IPREM, será constituído de 03(três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma; I – Um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Chefe do Executivo, que será o Presidente do Conselho Fiscal. II – “Um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal”; III – Um servidor, indicado pelos servidores efetivos segurados;

Considerando que diz a Lei Complementar nº 010/2002, em seu art. 14. “Art. 14 – O Conselho de Administração do IPREM, será constituído de 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma; I – Dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Chefe do Executivo, sendo um deles indicado para ser o Presidente do Conselho Administrativo. II – “Dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pela Mesa da Câmara Municipal”; III – Três servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados; sendo um deles recomendável representante dos aposentados e ;

Considerando as indicações que foram feitas pela Câmara Municipal e indicação feita pelos servidores,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 443

Página 5 de 5

Art. 1.º Nomear os eleitos por eleição do pleito realizado em 12 de abril de 2021, para compor o Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis da Diretoria IPREM – os seguintes servidores;

CONSELHO FISCAL:

Membros Titulares:

Ricardo de Brito Moreira – Indicado pelo Executivo;

Vilma Vieira Ribeiro – Indicada pelo Legislativo;

Maria de Fátima Pavin Pereira – Membro - Indicado pelos Servidores.

Membros Suplentes:

Jose Claudino de Oliveira – Indicado pelo Executivo;

Avelino Pereira da Silva – Indicado pelo Legislativo;

Francisco de Assis Silva – Indicado pelos Servidores.

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Membros Titulares:

Solange Tozati Silva – Membro - Indicada pelo Executivo;

Leandro Augusto Ferreira – Membro – Indicado pelos Servidores;

Valdomiro Raqueto – Membro - Indicado pelo Executivo;

Fernando Tabareli – Membro – Indicado pelo Legislativo;

Alex Sandro de Jesus Porto – Membro – Indicado pelo Legislativo;

Ivo Fantini Vona – Membro – Indicado pelos Servidores;

Evandro do Nascimento Ferreira – Membro - Indicado pelos Servidores.

Membros Suplentes:

Celio Alexandre Ferreira dos Santos – Membro – Indicado pelo Executivo

Benedito Rodrigues – Membro – Indicado pelos Servidores

Ademir Ribeiro da Costa – Membro – Indicado pelo

Executivo

Antonio Zizas Junior - Membro – Indicado pelo Legislativo

Rodrigo de Almeida Gomes – Indicado pelo Legislativo

Francisco da Silva Filho – Indicado pelos Funcionários

Renato Antonio Veiga dos Santos Pereira – Membro - Indicado pelos Funcionários

Artigo. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE DÊ-SE CIÊNCIA

Suzanópolis, 01 de abril de 2021.

JOSE LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data. Art. 159 da LOM.